



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.377, 11 de novembro de 2008.

Concede anistia de multas e juros aplicados a contribuinte por atraso de pagamento do IPTU, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral ou requerer o parcelamento dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano até o exercício de 2008, inclusive os inscritos em dívida ativa, na forma dos artigos 132 a 136, da Lei Complementar 001/98 – Código Tributário do Município, será concedida anistia de 100% (cem por cento) sobre os valores das multas e juros aplicados por atraso de pagamento.

§ 1º. Excluem-se do benefício de que trata o caput deste artigo às multas aplicadas por infração à legislação tributária do Município.

§ 2º. Em face do disposto nesta Lei, fica vedada a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada, não se aplicando aos débitos que já se encontram em processo de execução judicial.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados a 20 de dezembro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2008, 65º Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração